



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

LEI Nº 6.772

De 14 de junho de 2022

Dispõe sobre denominação da Guarda Civil Municipal (Guarda Civil Municipal Vereador Carlos Alberto Costa Prado "Carlinhos do Sindicato").

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa de todos os Vereadores:

Art. 1º. Passa a denominar-se Guarda Civil Municipal Vereador Carlos Alberto Costa Prado (Carlinhos do Sindicato), a Guarda Civil Municipal de Ourinhos, instituída pela Lei Complementar nº 1.031, de 4 de abril de 2019.

Art. 2º. Será descerrada placa alusiva, com presença da família do homenageado, em caráter oficial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 14 de junho de 2022.

SANTIAGO DE LUCAS ANGELO
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

CLORIVALDO PAES PASCHOALINO
- Secretário Geral -

